

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2882/90.

INTERESSADOS: Gláucia Cristina Valente Franchi e Cléber Ricardo Valente Franchi.

ASSUNTO: Recurso contra a avaliação final - EEPSC Cel. "Bonifácio" de Carvalho" - São Caetano do Sul

RELATORA: Cons<sup>a</sup>. Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano

PARECER CEE N° 894/90

APROVADO EM 31/10/90

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Nereide Valente Franchi, mãe dos menores Gláucia Cristina Valente Franchi e Cléber Ricardo Valente Franchi, encaminha recurso ao CEE contra a retenção dos filhos na 6ª série do 1º grau da EEPSC "Cel. Bonifácio de Carvalho", de São Caetano do Sul, DRE-6-Sul. Inicialmente, nos termos da Resolução SE 235/87, recorreu contra a retenção dos filhos que foi mantida pela Escola e ratificada pela Delegacia de Ensino e, agora, inconformada recorre a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

A análise dos autos mostra que não houve infringência às normas regimentais nem atitudes discriminatórias quando da retenção de Gláucia Cristina Valente Franchi, retida em língua Portuguesa e Ciências Físicas e Biológicas, e, de Cléber Ricardo Valente Franchi, retido em Geografia e Ciências Físicas e Biológicas, ambos na 6ª série do 1º grau.

Ainda, nessa análise ficou evidenciado que os dois alunos apresentaram um fraco rendimento escolar durante o ano letivo, estando ainda sem condições de prosseguimento de estudos na série subsequente.

Na mesma linha, ocorreu a análise das autoridades preopinantes que se manifestaram pela manutenção da reprovação dos alunos.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso contra a retenção de Gláucia Cristina Valente Franchi e Cléber Ricardo Valente Franchi, na 6ª série do 1º grau da EEPSC "Cel. Bonifácio de Carvalho", de São Caetano do Sul, D.E. de São Caetano do Sul, DRE-6-Sul.

São Paulo, 14 de setembro de 1990

a) Cons<sup>a</sup>. Domingas M<sup>a</sup>. do Carmo R. Primiano.  
RELATORA.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprovava, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de Outubro de 1990

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente